**EMENDA MODIFICATIVA N°. 08/2020**

***“Altera a Ementa, preâmbulo e parágrafo único do artigo 1°, do projeto de lei n° 033/2020 da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná”.***

*“Reconhece, no âmbito do Município de Guaíra/PR, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.*

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 138, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que reconhece, no âmbito do Município de Guaíra/PR, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° ....

Parágrafo único. A classificação, a que se refere o *caput* deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal.

Art. 2° ...

 **Câmara Municipal de Guaíra, em 20 de outubro de 2020.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ligia Lumi T. Suga Carlos M.P.Czerwonka Elza Aparecida B.Romoda**

 **Presidente Relator Secretária**